



# ESTATUTOS

**UECL**

---

Djuntu, nos é mas forti!

# **UNIÃO DOS ESTUDANTES CABOVERDIANOS DE LISBOA**



## **ESTATUTOS**

Revistos e Atualizados de Acordo com a Revisão Estatutária aprovada na Assembleia-Geral realizada no dia 22 de fevereiro de 2025

Lisboa

2025

**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS (Artigos 1.º a 10.º)**

TÍTULO I – NATUREZA, SEDE E FINS

TÍTULO II – ASSOCIADOS E SÓCIOS

**PARTE II – DOS ÓRGÃOS (Artigos 11.º a 42.º)**

TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

TÍTULO II – ASSEMBLEIA-GERAL

TÍTULO III – DIREÇÃO

TÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

**PARTE III – DAS ELEIÇÕES (Artigos 43.º a 53.º)**

TÍTULO I – COMISSÃO ELEITORAL

TÍTULO II – CANDIDATURAS

TÍTULO III – ATO ELEITORAL

TÍTULO IV – TOMADA DE POSSE

**PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS (Artigos 54.º a 58.º)**



## PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### TÍTULO I - NATUREZA, SEDE E FINS

#### Artigo 1.º - *Natureza*

1. A UECL - União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa é uma associação representativa dos estudantes cabo-verdianos na área metropolitana de Lisboa, de natureza informativa, social, cultural, académica e recreativa, sem quaisquer fins lucrativos nem políticos.
2. A UECL - União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras, alheias aos interesses específicos dos estudantes cabo-verdianos.
3. A UECL - União dos Estudantes Caboverdianos possui personalidade jurídica.

#### Artigo 2.º - *Sede*

A UECL - União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa tem a sua sede na Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, número 3, 1600 Lisboa - Portugal.

#### Artigo 3.º - *Fins*

A UECL - União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa tem por fim:

- a) A defesa dos direitos e interesses legítimos dos estudantes cabo-verdianos;
- b) Facilitar a integração dos estudantes cabo-verdianos e descendentes na vida académica em Portugal, bem como na sociedade portuguesa;
- c) Promover ações que permitam uma maior aproximação e integração dos estudantes cabo-verdianos no exterior;
- d) Atitude crítica e sugestiva em relação aos problemas dos estudantes cabo-verdianos;
- e) Criar as condições para que os estudantes cabo-verdianos alcancem com sucesso as suas ambições académicas;
- f) Informar e auxiliar os cabo-verdianos que pretendem ingressar no Sistema de Ensino Português sobre a academia e a sociedade portuguesa;
- g) Desenvolver atividades que conectem os estudantes cabo-verdianos com a realidade socioeconómica, cultural, política e científica;
- h) Promoção de Cabo Verde, da sua cultura, e do seu povo;
- i) Colaborar com outras organizações, nacionais e estrangeiras, cujas finalidades se mostrarem aptas a defender os interesses dos estudantes cabo-verdianos em Lisboa;



- j) Promover ações que demonstrem aos estudantes cabo-verdianos a importância de retornar a Cabo Verde e ajudar no seu desenvolvimento;
- k) Realização de ações de solidariedade social.

#### **Artigo 4.º - Sigla e Emblema**

1. A UECL - União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa adota a sigla UECL e pode ser identificada através dela.
2. O emblema da UECL - União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa é o seguinte:



## **TÍTULO II - ASSOCIADOS E SÓCIOS**

#### **Artigo 5.º - Igualdade e Participação**

1. Todos os estudantes da UECL têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado em razão da sua ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.
2. A todos os estudantes cabo-verdianos em Lisboa é reconhecido o direito de livre participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.



### **Artigo 6.º - Classificação dos Associados**

1. A UECL - União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa admite três categorias de associados: ordinários; extraordinários; e honorários.
2. São associados ordinários todos os estudantes de nacionalidade cabo-verdiana ou estrangeira, desde que tenha ascendente cabo-verdiano, validamente inscritos nos estabelecimentos de Ensino Superior, médio e profissionalizante sediados na área metropolitana de Lisboa.
3. Entende-se por ascendente cabo-verdiano o definido nos termos da Lei da Nacionalidade de Cabo Verde em vigor.
4. São associados extraordinários os cabo-verdianos que tenham estudado nos estabelecimentos de Ensino Superior na área metropolitana de Lisboa que expressamente declararem querer juntar-se à UECL, independentemente de terem sido ou não associados ordinários. São ainda associados extraordinários os indivíduos que, declarando expressamente essa vontade, se identificarem com os fins da UECL, mediante aprovação por maioria de dois terços em sede de Assembleia-Geral expressamente marcada para esse fim.
5. São associados honorários todas as pessoas, singulares ou coletivas, que por mérito próprio, sejam propostas pela Direção ou por quinze associados, mediante aprovação por maioria de dois terços em sede de Assembleia-Geral expressamente marcada para esse fim.

### **Artigo 7.º - Sócios**

É Sócio da União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa todo associado ordinário com a respetiva quota anual em dia, tendo acesso assim a protocolos celebrados entre a UECL e outras entidades, e a um cartão que confere e comprova essa qualidade.

### **Artigo 8.º - Direitos e Deveres dos Associados**

1. Constituem direitos dos associados ordinários:
  - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da UECL, nos termos dos presentes Estatutos;
  - b) Assistir a todas as Reuniões da Assembleia-Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
  - c) Fazer propostas e sugestões à Direção;
  - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
  - e) Consultar qualquer documentação da UECL;



- f) Frequentar livremente todas as instalações da UECL, desde que o regular funcionamento dos órgãos não seja posto em causa;
  - g) Receber um exemplar destes Estatutos.
2. Aos associados extraordinários e honorários são conferidos todos os direitos elencados nas alíneas do número anterior, com a exceção das alíneas a) e d), bem como a última parte da alínea b).
  3. Constituem deveres dos associados:
    - a) Cumprir os Estatutos, as deliberações da Assembleia-Geral, bem como as da Direção, na sua conformidade com os presentes Estatutos;
    - b) Aceitar e cumprir, gratuitamente, o cargo para que foi eleito ou nomeado;
    - c) Zelar pelo prestígio e bom nome da UECL;
    - d) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer Órgão da UECL.
  4. Os associados podem, sempre que devidamente justificado, exercer os seus direitos por via eletrónica.

#### **Artigo 9.º - Perda da Qualidade de Sócio e Sanções aos Associados**

1. Perde a qualidade sócio aquele que não pagar a respetiva quota anual nos prazos estabelecidos pela Direção.
2. Na violação dos presentes Estatutos ou de outros dispositivos normativos, os associados podem receber as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão, correspondendo à perda temporária da qualidade de associado;
  - c) Expulsão, correspondendo à perda definitiva da qualidade de associado.
3. A aplicação das sanções citadas no número anterior cabe exclusivamente à Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, mediante proposta da Direção, ou de trinta associados ordinários; a aplicação dessas sanções deve ser ela também proporcional à natureza e à gravidade das violações cometidas, e aprovadas por maioria simples, no caso de advertência, por maioria de dois terços no caso de suspensão, e por maioria de quatro terços no caso de expulsão.
4. Assiste ao acusado o direito de defesa e o exercício do princípio do contraditório.



### **Artigo 10.º - Readmissão**

1. O associado que, ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo anterior, tenha sido suspenso, será readmitido e poderá usufruir da qualidade de associado quando o respetivo período de suspensão cessar, devendo para o efeito comunicar os Órgãos Sociais da UECL da sua retoma.
2. Aquele que, ao abrigo da alínea c) do número do artigo anterior, tenha sido expulso poderá ser readmitido e recuperar a sua qualidade de associado, após o processo ser reavaliado pela Assembleia-Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim, mediante manifestação expressa da vontade por parte do visado e proposta da Direção ou de trinta associados ordinários; a readmissão deve ser aprovada por maioria de quatro terços.

## **PARTE II - DOS ÓRGÃOS**

### **TÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 11.º - Órgãos**

1. São órgãos da União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos da UECL devem respeitar a separação e a interdependência estabelecidas nos termos dos presentes Estatutos, não podendo em caso algum delegar as suas competências noutros órgãos.
3. A Direção e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto dos associados ordinários, por maioria simples; o mesmo se aplica à Mesa da Assembleia-Geral.

#### **Artigo 12.º - Princípio da Transparência**

1. A atividade de qualquer órgão da UECL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os associados bem como para com os demais órgãos.
2. Em especial, a nenhum associado poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.
3. As decisões e deliberações dos órgãos da UECL devem ser disponibilizadas nas plataformas oficiais.



### **Artigo 13.º - Princípio da Cooperação Institucional**

1. Os órgãos da UECL devem relacionar-se entre si segundo os parâmetros da cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da UECL e os interesses dos associados.
2. Cabe à Assembleia-Geral desenvolver todos os esforços com o objetivo de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se manter um sentido de unidade.

### **Artigo 14.º - Princípio da Imparcialidade**

1. No desenvolvimento da sua atividade, os titulares de cargos nos órgãos da UECL devem seguir altos padrões de imparcialidade; as suas funções devem ser prosseguidas como tendo por fim último a salvaguarda dos interesses dos estudantes, cumprindo objetivamente os fins pelos quais foram eleitos.
2. Em especial, a aproximação e a realização de eleições não devem interferir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

### **Artigo 15.º - Princípio da Boa Gestão**

1. A atividade dos titulares de cargos da UECL deve pautar-se por critérios de eficiência, eficácia e celeridade, adotando os meios necessários, adequados e proporcionais aos fins pretendidos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a gestão dos recursos financeiros da UECL deve ser efetuada de forma responsável e prudente, visando a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos.

### **Artigo 16.º - Princípio da Solidariedade Intergeracional**

No desenvolvimento da sua atividade, os titulares de cargos da UECL, numa perspetiva de futuro sustentável, além dos critérios já referidos no número anterior, devem pautar para que, de mandato a mandato, os recursos financeiros, materiais e logísticos da UECL sejam utilizados de modo racional, em favor das futuras gerações, e pensando, do mesmo modo, no impacto que as medidas adotadas podem vir a ter sobre as mesmas, evitando qualquer tipo de prejuízo.



### **Artigo 17.º - Destituição**

1. Qualquer titular de Órgão da UECL poderá ser destituído do seu cargo por maioria de três quartos dos associados, em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, mediante proposta de trinta associados ordinários.
2. Para que o referido processo do número anterior seja procedente, deverá ser demonstrada, fundamentadamente, a violação por parte do titular do órgão do disposto no número 3 do artigo 8.º, nos artigos 12.º a 16.º, ou ainda de qualquer dever que sobre ele recaia em virtude do disposto nos artigos desta Parte.
3. Qualquer órgão da UECL poderá ser destituído por maioria de quatro quintos dos associados em sede de Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, mediante proposta de trinta associados ordinários; neste caso aplica-se o disposto no número anterior.

## **TÍTULO II - ASSEMBLEIA-GERAL**

### **Artigo 18.º - Noção**

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da UECL, sendo constituída por todos os associados, e ainda por uma Mesa, nos termos dos artigos seguintes.
2. A Mesa rege-se por um Regimento Interno, a ser aprovado na sua primeira reunião do mandato.

### **Artigo 19.º - Reuniões Ordinárias**

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por mandato, sendo a primeira entre o décimo-quinto e o trigésimo dia após a tomada de posse da Direção eleita, e a segunda entre o trigésimo e o vigésimo dia antes de cessar o respetivo mandato.
2. Da ordem dos trabalhos da primeira reunião ordinária constarão, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
  - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades da Direção;
  - b) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal sobre o Orçamento da Direção;
  - c) Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direção;
  - d) Aprovação do Regimento Interno da Mesa.
3. A não aprovação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior tem como efeito a realização de nova Assembleia-Geral, a ocorrer nos dez dias corridos posteriores; nesta segunda reunião, a aprovação de tais documentos exigirá o voto de dois terços dos associados ordinários presentes, sendo que a sua não aprovação implica a cessação



imediate de funções da Direção e a marcação de novas eleições, aplicando-se, para o efeito o disposto na Parte III; em qualquer dos casos, para que o chumbo surta os seus efeitos, exige-se a presença de, pelo menos, cinquenta associados ordinários.

4. Da ordem de trabalhos da segunda reunião ordinária constarão, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
  - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades da Direção;
  - b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direção;
  - c) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direção;
  - d) Marcação da data das eleições para os órgãos sociais da UECL; as eleições devem ser marcadas e realizadas, obrigatoriamente, dentro dos trinta dias corridos após a reunião ordinária.

### **Artigo 20.º - Reuniões Extraordinárias**

1. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da sua Mesa, ou a requerimento:
  - a) Da Direção;
  - b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
  - c) De pelo menos vinte associados ordinários, à luz da alínea d) do número 1 do artigo 8.º, dos quais metade tem de estar presente na reunião, sob pena de não realização.
2. Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos requerentes, sem prejuízo, contudo, que a Mesa da Assembleia-Geral introduza pontos que, igualmente, mereçam discussão.
3. Os documentos relativos à ordem de trabalho devem ser disponibilizados pelo menos quarenta e oito horas antes da reunião.

### **Artigo 21.º - Formato das Reuniões**

As reuniões e os trabalhos da Assembleia-Geral podem realizar-se no formato online, presencial ou híbrido.



### **Artigo 22.º - Convocação**

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos afixados nos locais de estilo, sendo obrigatório a publicação em todas as redes sociais da UECL, e sempre que possível, envio por correio eletrónico para os associados, com a antecedência mínima de oito dias corridos, sendo indicadas a ordem de trabalhos da reunião, data, hora, local e/ou formato.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia-Geral nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, pode um número mínimo de dez associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, efetuar a convocação.
3. Perante reconhecida urgência, que possa colocar em causa o regular funcionamento da UECL, deve o Presidente da Mesa convocar a Assembleia-Geral com quarenta e oito horas de antecedência, diminuindo assim o prazo estabelecido no número 1 deste artigo, embora cumprindo as mesmas formalidades e exigências de publicitação.

### **Artigo 23.º - Quórum e Deliberação**

1. A Assembleia-Geral reúne e delibera com a presença mínima de quinze associados ordinários.
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a Assembleia-Geral reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, dez associados ordinários; caso não se alcance este número, deverá adiar-se a reunião para o dia seguinte, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á uma única vez, sob pena de:
  - a) No caso de se tratar de Assembleia-Geral Extraordinária, ficar sem efeito a sua convocação;
  - b) No caso de se tratar de Assembleia-Geral Ordinária, reunir com o número de associados ordinários presentes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos associados ordinários, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.
4. A cada associado ordinário corresponde um voto, sendo que ninguém se poderá fazer representar nas reuniões da Assembleia-Geral.
5. São anuláveis as deliberações que versem sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se for aprovado o seu aditamento por unanimidade dos associados ordinários.



## **Artigo 24.º - Competência**

Compete à Assembleia-Geral, além daquilo que está previsto na Lei:

- a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito das finalidades da UECL, bem como no âmbito de todos os processos especialmente regulados nos Estatutos;
- b) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o quantitativo da quota anual;
- c) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de nenhum outro Órgão da UECL;
- d) Integrar os casos omissos de acordo com a Lei e com os Princípios Gerais de Direito;
- e) Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos.

## **Artigo 25º - Mesa da Assembleia-Geral**

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
  - b) Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os atos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo que de todas as suas decisões cabe o recurso para a Assembleia-Geral;
  - c) Exercer, em nome da Mesa, as demais funções a esta atribuídas nos presentes Estatutos;
  - d) Presidir a Comissão Eleitoral;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia-Geral de todos os documentos dirigidos à Mesa.
3. Compete ao Vice-Presidente de Mesa:
  - a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
  - b) Substituir o Presidente em todas as situações em que tal se mostre necessário.
4. Compete ao Secretário assegurar o expediente da Mesa, lavrar, guardar e assinar as atas das reuniões, bem como guardar toda a documentação respeitante à Mesa.

### **Artigo 26º - Vicissitudes da Mesa da Assembleia-Geral**

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Mesa da Assembleia-Geral é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Mesa, sendo dado conhecimento à Assembleia-Geral num prazo de sete dias corridos.
2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente, logo assumindo o seu lugar vago um dos Suplentes indicado pela lista eleita para a Mesa.
3. Em caso de demissão ou destituição do Vice-Presidente ou do Secretário, assume as suas funções um dos Suplentes indicado pela lista eleita para a Mesa.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com base em incompatibilidades que colocam em causa o regular funcionamento do Órgão, pode demitir quaisquer dos seus membros; o ato deve ser precedido de uma deliberação, não-vinculativa, da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim.
5. A demissão ou destituição de dois dos membros da Mesa determina a marcação de novas eleições para a Mesa da Assembleia-Geral, nos termos da Parte III dos presentes Estatutos; a nova Mesa apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.
6. Na impossibilidade de constituição de Mesa numa reunião, deve ser eleita uma Mesa para dirigir os trabalhos dessa mesma reunião, de entre os associados ordinários presentes.
7. A Mesa referida no número anterior cessa funções com o término dos trabalhos da reunião.

## **TÍTULO III - DIREÇÃO**

### **Artigo 27.º - Noção**

1. A Direção é o órgão executivo da UECL, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e um máximo de onze, de entre os quais:
  - a) O Presidente;
  - b) Dois Vice-Presidentes;
  - c) O Tesoureiro;
  - d) O Secretário;
  - e) Cinco a Seis Vogais.
2. A Direção rege-se por um Regimento Interno, a ser aprovado na sua primeira reunião do mandato e dado a conhecer à Assembleia-Geral na sua Reunião mais próxima.
3. No período antes da aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento, e após a aprovação do seu Relatório de Atividades e Contas, em sede de Assembleia-Geral Ordinária, a Direção limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a sua gestão corrente.



### **Artigo 28.º - Reuniões e Deliberações**

1. A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período das férias escolares.
2. Pode a Direção reunir extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente;
  - b) A requerimento da maioria dos seus membros;
  - c) A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência, podendo tomar parte na reunião, contudo sem direito ao voto.
3. A Direção só pode reunir e deliberar com mais de metade do número dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Pode a Direção convidar qualquer pessoa a participar nas suas Reuniões, embora sem direito ao voto.
5. De cada reunião é lavrada, pelo Secretário, a respetiva ata; todas as atas da Direção devem estar ao alcance de qualquer associado que as requeira.

### **Artigo 29.º - Unidade e Responsabilidade**

1. A Direção age como um todo, sendo cada um dos seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas sem a sua expressa discordância, que deve ser lavrada na ata dessa reunião.
2. Se o discordante estiver ausente, deverá lavrar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião em que participar.

### **Artigo 30.º - Competência**

1. Compete à Direção:
  - a) Promover e executar as decisões adequadas às finalidades da UECL;
  - b) Dirigir e representar a UECL;
  - c) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
  - d) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, assim como procurar resolver os seus problemas, dirigindo-os, quando necessário, para as entidades competentes;
  - e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, a serem aprovados em sede de Assembleia-Geral nos termos dos números 2 e 4 do artigo 18.º; os citados documentos devem ser publicados e disponibilizados aos associados setenta e duas horas antes da realização da Assembleia-Geral Ordinária;



- f) Administrar o património da UECL e gerir o seu espaço próprio;
  - g) Elaborar propostas de alteração ao Orçamento, que deverão ser solicitadas pareceres ao Conselho Fiscal e posteriormente dado a conhecer aos associados;
  - h) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os documentos para o cumprimento das suas funções de fiscalização na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do seu Parecer sobre o Relatório de Contas;
  - i) Publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
  - j) Escolher os seus colaboradores;
  - k) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral;
  - l) Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres da UECL, bem como o respetivo inventário, no ato da tomada de posse.
2. A Direção obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo que um deles deve ser o Presidente, ou o seu substituto, na sua falta.

### **Artigo 31.º - Presidente**

1. Compete ao Presidente da Direção:
- a) Representar a UECL em tudo aquilo que se enquadrar com o previsto pelo artigo 3.º;
  - b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
  - c) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
  - d) Assinar os documentos que responsabilizem a UECL;
  - e) Assinar os cartões de sócio.
2. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.
3. O Presidente exerce em exclusividade o cargo, sendo-lhe vedado o exercício em simultâneo de outros cargos de direção em outros núcleos e associações.

### **Artigo 32.º - Vice-Presidentes**

1. Compete aos Vice-Presidentes da Direção coadjuvar o Presidente e restantes membros da Direção no exercício das suas funções.
2. Os Vice-Presidentes ainda substituem o Presidente, por delegação, e nas suas faltas.



### **Artigo 33.º - Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os documentos de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Dar conta da situação económico-financeira da UECL aos restantes membros da Direção, sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e o Relatório de Contas;
- e) Colaborar com o Secretário na elaboração do inventário dos haveres da UECL.

### **Artigo 34.º - Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção;
- b) Guardar e gerir os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da UECL, mantendo-o em dia.

### **Artigo 35.º - Vogais**

Compete aos Vogais:

- a) Definir o plano de atividades do seu departamento e apresentar o respetivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da UECL;
- c) Informar o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro sempre que por estes lhe seja solicitado, acerca das suas atividades e respetivas receitas e despesas.

### **Artigo 36.º - Vicissitudes da Direção**

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento à Assembleia-Geral num prazo de sete dias corridos.
2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções um dos Vice-Presidentes, logo assumindo o seu lugar vago um dos Suplentes indicado pela lista eleita para a Direção.
3. Em caso de demissão ou destituição de um dos Vice-Presidentes, do Tesoureiro, do Secretário, ou de um dos Vogais, assume as suas funções o membro da Direção designado



pelo Presidente; nesse caso, assume o lugar vago um dos Suplentes indicado pela lista eleita para Direção.

4. A demissão da maioria dos membros da Direção implica a criação de uma Comissão Executiva, a ser eleita nos termos da Parte III dos presentes Estatutos, em sede de Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim; a Comissão Executiva apenas irá completar o remanescente do mandato.
5. O Presidente da Direção, com base em incompatibilidades fundamentadas que colocam em causa o regular funcionamento do órgão, pode demitir quaisquer dos seus membros.

## **TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 37.º - Noção**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da UECL em matéria financeira, sendo composto por um Presidente, a quem compete assegurar o seu regular funcionamento, convocar e presidir as suas reuniões; um Vice-Presidente a quem compete coadjuvar o Presidente nas suas ações, bem como substituí-lo nas suas faltas; e ainda por um Secretário, a quem compete lavrar, guardar e fazer assinar as atas e toda a documentação, bem como assegurar o expediente do Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal rege-se por um Regimento Interno, a ser aprovado, sob proposta do seu Presidente, na primeira reunião do mandato, e dado a conhecer à Assembleia-Geral na Reunião mais próxima.

### **Artigo 38.º - Reuniões e Deliberações**

1. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deve prever todas as questões relativas às Reuniões.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples; em caso de empate, tem o Presidente o voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal só pode reunir e deliberar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
4. O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, contudo sem direito a voto.



### **Artigo 39.º - Responsabilidade**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas pelo órgão.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção em relação a tudo aquilo a que tenha dado favoravelmente o seu parecer.
3. O Parecer do Conselho Fiscal será submetido a uma deliberação de censura da Assembleia-Geral, sempre que ele for conivente com atos irregulares da Direção.

### **Artigo 40.º - Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Assembleia-Geral sobre as questões que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Assembleia-Geral e a Direção de qualquer irregularidade detetada;
- c) Examinar os balancetes mensais da Direção e apor o seu parecer;
- d) Elaborar pareceres não vinculativos sobre o Orçamento e sobre o Relatório de Contas da Direção, apresentando-os em sede de Assembleia-Geral Ordinária;
- e) Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer alteração ao Orçamento da Direção, apresentando-o aos associados;
- f) Elaborar parecer vinculativo sobre despesas não orçamentadas, de valor superior a Cem (100) Euros;
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral sobre matérias da sua competência;
- h) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência.

### **Artigo 41.º - Especiais Deveres**

1. Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as Reuniões da Assembleia-Geral.
2. O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias corridos, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das reuniões da Assembleia-Geral, no âmbito das suas competências.

### **Artigo 42.º - Vicissitudes do Conselho Fiscal**

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Assembleia-Geral num prazo de sete dias corridos.
2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume funções o Vice-Presidente, logo assumindo o seu lugar vago um dos Suplentes indicado pela lista eleita para o Conselho Fiscal.
3. Em caso de demissão ou destituição do Vice-Presidente ou do Secretário, assume funções um dos Suplentes indicado pela lista eleita para o Conselho Fiscal.
4. A demissão ou a destituição da maioria dos membros do Conselho Fiscal implica a criação uma Comissão Especial de Fiscalização, a ser eleita nos termos da Parte III dos presentes Estatutos, em sede de Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim; a Comissão Especial de Fiscalização apenas irá completar o remanescente do mandato.
5. O Presidente do Conselho Fiscal, com base em incompatibilidades que colocam em causa o regular funcionamento do Órgão, pode demitir quaisquer dos seus membros.

## **PARTE III - DAS ELEIÇÕES**

### **TÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL**

#### **Artigo 43.º - Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais da UECL, extinguindo-se com a tomada de posse dos membros eleitos.
2. Em toda a sua ação, deverá a Comissão Eleitoral guiar-se e fazer respeitar os princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da liberdade de expressão.

#### **Artigo 44.º - Composição**

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Assembleia-Geral, que a preside, e por um representante de cada lista concorrente.
2. No caso de o Presidente da Assembleia-Geral ser novamente candidato a qualquer órgão, assume a presidência da Comissão Eleitoral o Vice-Presidente da Assembleia-Geral; estando este na mesma situação, assume o cargo o Secretário da Assembleia-Geral; verificando-se igual incompatibilidade, caberá aos membros das listas candidatas



escolherem um associado ordinário alheio ao processo eleitoral para que este assuma a Presidência da Comissão Eleitoral.

3. Os representantes das listas candidatas devem ser indicados no momento de apresentação da respetiva lista.
4. Cada lista concorrente poderá indicar um membro efetivo e um membro suplente.

### **Artigo 45.º - Competência**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da (in)elegibilidade dos candidatos;
- b) Afetar a cada lista candidata, após sorteio, os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Controlar a legalidade e conformidade estatutária de todo o processo eleitoral;
- d) Definir o modo de realização da eleição, nomeadamente presencial, online ou híbrido.
- e) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas candidatas e homologar o modelo do boletim de voto, em caso de eleições presenciais;
- f) Licenciar e gerir o software a ser utilizado para votação, em caso de eleições online;
- g) Julgar os pedidos de impugnação das candidaturas;
- h) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

### **Artigo 46.º - Reuniões**

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante aviso afixado nos locais de estilo com quarenta e oito horas de antecedência onde constem a data, hora, local e ordem de trabalhos da Reunião.
2. Perante manifesta urgência, podem dispensar-se as formalidades anteriores, desde que estejam presentes todos os membros e nenhum se oponha à realização da reunião.
3. A Comissão eleitoral apenas reúne e delibera com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos membros; em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.

### **Artigo 47.º - Cadernos Eleitorais**

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral, mediante cadernos, dos quais devem constar os nomes de todos os associados ordinários que efetuarem o seu recenseamento.
2. Os cadernos eleitorais devem estar publicamente disponíveis para consulta durante os sete dias corridos que precedem o ato eleitoral.



3. Qualquer associado ordinário pode, até três dias corridos antes do ato eleitoral, reclamar junto da Comissão Eleitoral da inscrição ou da omissão de algum nome nos cadernos eleitorais.

## TÍTULO II - CANDIDATURAS

### Artigo 48.º - *Candidaturas*

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais da UECL, organizadas em lista, são propostas e apresentadas à Comissão Eleitoral por um número mínimo de vinte e cinco e um máximo de cinquenta associados ordinários, até ao sétimo dia que precede o ato eleitoral, devendo cada lista conter os elencos de candidatos correspondentes aos Órgãos a qual se candidatam.
2. Tanto os candidatos como os proponentes devem estar devidamente identificados, com o seu nome, número de aluno, e documento que comprove a sua inscrição válida num estabelecimento de Ensino Superior sediado na área metropolitana de Lisboa; exclusivamente no caso dos candidatos, as listas devem estar acompanhadas das suas respetivas declarações individuais de aceitação de candidatura, bem como do respetivo Passaporte; na falta deste documento, pode a Comissão Eleitoral aceitar qualquer outro manifestamente idóneo.
3. O candidato a Presidente da Direção deve apresentar uma declaração de compromisso de honra, declarando o exercício exclusivo do cargo de Presidente da Direção da UECL após a sua eleição, para garantir a conformidade com o número 3 do artigo 31.º.
4. Os candidatos devem ser associados ordinários, nos termos dos artigos 6.º e 8.º dos presentes Estatutos; não é permitida a candidatura de um associado ordinário para mais de um órgão e em mais de uma lista; as demais causas de inelegibilidade são as previstas na Lei.
5. As listas são identificadas por uma letra ou expressão; no caso de escolha idêntica por diversas listas, a sua atribuição é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Eleitoral.
6. Cada lista, além de conter o elenco dos candidatos correspondentes aos órgãos da UECL a que se candidatam, devem também indicar suplentes, até a um máximo de:
  - a) Cinco para a Direção;
  - b) Dois para a Mesa da Assembleia-Geral e para o Conselho Fiscal, respetivamente.
7. Deve a Comissão Eleitoral, através do seu Presidente, no prazo de setenta e duas horas imediatamente a seguir ao término do prazo para a apresentação de candidaturas, previsto no número 1 deste artigo, tornar pública, nos locais de estilo, a decisão de (in)admissibilidade das candidaturas propostas e apresentadas.

8. Qualquer associado ordinário da UECL pode, junto da Comissão Eleitoral, impugnar dentro de setenta e duas horas imediatamente a seguir ao término do prazo previsto no número 1 deste artigo, as candidaturas entregues, tendo por fundamento a violação de normas estatutárias imperativas.

#### ***Artigo 49.º - Recurso da Decisão de Inelegibilidade***

1. A decisão da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato, ou que julgue improcedente o pedido de impugnação apresentado nos termos do número 7 do artigo anterior, admite recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada de urgência.
2. O recurso deve ser apresentado dentro das vinte e quatro horas imediatamente posteriores à decisão, publicitada nos termos do número 6 do artigo anterior; o recurso, dotado de efeitos suspensivos da mesma, deve ser aprovado pela maioria absoluta dos associados ordinários.

### **TÍTULO III - ATO ELEITORAL**

#### ***Artigo 50.º - Votação e Campanha***

1. As eleições para os Órgãos da UECL são marcadas nos termos da alínea d) do número 4 do artigo 18.º, sendo que cada órgão é eleito anualmente por sufrágio universal, direto e secreto dos associados ordinários, por uma maioria simples.
2. O ato eleitoral decorre durante um único dia, ficando as urnas abertas ininterruptamente das nove às vinte horas.
3. A constituição das mesas de voto é promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias corridos antes do ato eleitoral; devem obrigatoriamente fazer parte de cada mesa de voto, um presidente e um secretário, membros da Comissão Eleitoral, por esta designados, sendo os restantes membros indicados por cada lista candidata, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
4. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, três membros.
5. Haverá um único boletim de voto com um espaço próprio para cada órgão da UECL, devendo a Comissão Eleitoral promover a sua conceção e impressão, nos termos seguintes:
  - a) Os boletins são impressos pela UECL, em papel da mesma qualidade;
  - b) Cada boletim conterà a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
  - c) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refira;
  - d) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral.



6. A identificação do eleitor é feita através da apresentação de um documento de identificação, ou de outro idóneo.
7. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto, após a confirmação e descarga nos cadernos eleitorais, sendo depois preenchido, dobrado e depositado em urna pelo eleitor; todo este processo é conferido pelo Presidente da Mesa.
8. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos se não possam considerar como expressão válida de voto.
9. A cada associado ordinário corresponde um voto, sendo que ninguém se pode fazer representar nas urnas.
10. A campanha eleitoral decorre nos dois dias anteriores ao ato eleitoral, ficando sempre salvaguardada a existência obrigatória de um dia de reflexão que medeia os dois dias de campanha e o dia único de ato eleitoral.
11. O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às eleições realizadas no formato online.

#### **Artigo 51.º - Apuramento dos Votos**

1. Encerrado o ato eleitoral, os membros da mesa de votos, perante a Comissão Eleitoral, procederão publicamente à contagem dos votos, verificando se corresponderam ao número de descargas nos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o primeiro.
3. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedora a lista mais votada e assinará a ata da reunião de apuramento eleitoral que fará afixar nos locais de estilo, num prazo de dois dias corridos.
4. Os resultados apurados deverão ainda ser publicitados nas plataformas oficiais da UECL.
5. Caso haja um empate, proceder-se-á a uma segunda volta, no terceiro dia subsequente ao primeiro ato eleitoral, à qual concorrerão as duas listas mais votadas na eleição anterior; deve declarada vencedora a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.

#### **Artigo 52.º - Impugnação das Eleições**

1. Pode qualquer lista candidata, bem como qualquer eleitor, impugnar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do ato eleitoral, até três dias corridos após a afixação dos resultados.
2. Julgando procedente tal impugnação, a Comissão Eleitoral convoca uma Assembleia-Geral, por si presidida, destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação; tal Assembleia-Geral deverá ser convocada no prazo máximo de três dias corridos após a receção do requerimento.



3. Caso a Assembleia-Geral julgue procedente o pedido, convocar-se-á novo ato eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos associados ordinários.

## **TÍTULO IV - TOMADA DE POSSE**

### **Artigo 53.º - Tomada de Posse**

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os associados ordinários eleitos, no prazo de cinco dias após o ato eleitoral, em sessão pública; do evento lavrar-se-á ata, assinada pelos associados ordinários eleitos.
2. Caso o término do prazo coincidir com um dia útil, os associados ordinários eleitos poderão optar por realizar a sessão pública no fim-de-semana imediatamente a seguir.
3. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da UECL, bem como o respetivo inventário à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata assinada pelo ex-Presidente e pelo Presidente eleito.
4. O disposto nos dois números anteriores aplica-se aos demais Órgãos eleitos.
5. Os suplentes dos Órgãos Sociais da UECL que substituam definitivamente os membros em efetividade de funções devem tomar posse na Assembleia-Geral seguinte à substituição.

## **PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 54.º - Duração e Dissolução**

1. A UECL - União dos Estudantes Caboverdianos de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.
2. A dissolução da UECL determina-se, além daquilo que consta na Lei, se for aprovada em sede de Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, mediante proposta de setenta e cinco associados ordinários; para o efeito, exigir-se-á o voto favorável de quatro quintos dos associados ordinários, em número nunca inferior a noventa e cinco.
3. Em caso de dissolução, os bens da UECL devem ser atribuídos à Embaixada de Cabo Verde em Portugal.



### **Artigo 55.º - Património e Receitas**

1. Constitui património da UECL todo aquele que conste de inventário, para além das receitas provenientes de serviços prestados ou de subsídios e patrocínios recebidos para as suas atividades.
2. O património da UECL destina-se ao exclusivo benefício dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos.
3. Constituem receitas da UECL:
  - a) As quotas provenientes dos sócios inscritos;
  - b) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos;
  - c) Os juros de depósitos ou qualquer rendimento de aplicação financeiras dos seus fundos;
  - d) E outras receitas compatíveis com a sua natureza.

### **Artigo 56.º - Revisão dos Estatutos**

1. A Assembleia-Geral pode rever os Estatutos decorridos três anos sobre a data da publicação da última revisão ordinária.
2. A Assembleia-Geral pode, contudo, assumir em qualquer momento, poderes de revisão extraordinária, por maioria de três quartos dos associados ordinários, numa Reunião expressamente marcada para esse fim.
3. Para o efeito, deve ser expressamente convocada uma Assembleia-Geral para a criação de uma Comissão de Revisão, composta por um número ímpar de membros, de entre os quais, cada Órgão da UECL deve ser minimamente representado, assegurando ainda a participação de associados que não integram nenhum dos Órgãos; o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é, por inerência, Presidente da Comissão de Revisão.
4. Deve a Comissão de Revisão, num prazo de quarenta e cinco dias corridos, apresentar à Assembleia-Geral, em reunião convocada para esse fim, a proposta de revisão estatutária para aprovação; apenas se delibera com a presença de vinte e cinco associados ordinários, sendo as alterações aprovadas por maioria de dois terços.
5. A Comissão de Revisão pode, fundamentadamente, solicitar à Assembleia-Geral a prorrogação do prazo para mais trinta dias corridos; cabe à Assembleia-Geral apreciar os fundamentos apresentados.
6. À iniciativa de revisão aplica-se o disposto no artigo 20.º dos presentes Estatutos.



### **Artigo 57.º - Limites Materiais de Revisão**

1. Não podem ser objeto de revisão:
  - a) A natureza e a independência da UECL face ao Estado, partidos políticos, organizações religiosas e a quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes cabo-verdianos;
  - b) A estrutura tripartida em que se assentam os órgãos da UECL, bem como a sua separação e interdependência;
  - c) O sufrágio universal, direto, secreto e periódico para a eleição dos órgãos da UECL.
2. As Revisões não podem, ainda, restringir ou limitar os direitos, garantias e deveres estabelecidos nos presentes Estatutos.

### **Artigo 58.º - Direito Transitório Formal**

Os presentes Estatutos, após publicados nas plataformas oficiais da UECL, só entram em vigor um dia após a sua aprovação em sede de Assembleia-Geral.

